MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO OU TRANSAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0008659-25.2012.8.13.0459"

Nobres edis, a presente proposta normativa se justifica ao passo em que foi protocolizado junto ao Município pedido de realização de acordo judicial nos autos do processo em referência.

Considerando que o acordo importará na transferência de bens imóveis públicos à terceiros de forma definitiva, entendemos por bem solicitar a autorização legislativa para que o ato administrativo seja praticado, isso em função do disposto no art. 15, I da Lei Orgânica Municipal.

Em anexo a essa mensagem, encaminhamos cópia da proposta de acordo feita à Procuradoria Jurídica Municipal.

Pelo exposto encaminhamos a presente proposta legislativa para que seja analisada e votada por v. Exas. Com votos de estima e consideração,

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 77, DE .... DE ..... DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO OU TRANSAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0008659-25.2012.8.13.0459

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo ou transação judicial nos autos do processo nº 0008659-25.2012.8.13.0459 em que litigam Maria Aparecida Celeste Nicodemos, Geraldo Faustão Viana Nicodemos – Autores - e o Município de Ouro Branco – Réu -, nos seguintes termos:

"A Autora devolverá ao Município o lote 41, quadra 121, com área de 267 metros quadrados, no Bairro Amália Rodrigues e, em contrapartida o Município transferirá à Autora as parcelas A e B dos lotes com área de 557,05 e 465,41 metros quadrados, localizados na Rua S3-VL505, conforme projeto de desmembramento em anexo.

Além disso, o Município deverá custear os materiais necessários à edificação de uma casa residencial de 100 m², conforme projeto aprovado e arquivado na Prefeitura, bem como a instalação dos equipamentos necessários aos serviços de fornecimento de água e energia elétrica à edificação, garantida a isenção das taxas

municipais de registro e execução do projeto e assumidas as custas de emolumentos cartorários para registro do imóvel pelo Município."

Parágrafo único: O acordo judicial só produzirá efeitos após a homologação do termo pelo Poder Judiciário e o trânsito em julgado da ação.

Art. 2º Ficam desde já desafetados os bens imóveis objeto do acordo a ser realizado.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 24 de Julho de 2019

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral